

RADAR STOCHE FORBES – DIREITO ADMINISTRATIVO E SETORES REGULADOS

Concessões

Governo seleciona obras passíveis de concessão em 2016

O Ministério dos Transportes selecionou o pacote de obras que será objeto da primeira rodada de concessões do governo interino, no âmbito do Programa de Investimento em

Logística (“PIL”). O pacote de obras inclui uma rodovia, quatro aeroportos e um terminal portuário, sendo o investimento estimado para esses projetos de R\$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais).

Energia

ANEEL discute limitação de distribuição de dividendos

Na 21ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria de 2016, a Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) decidiu instaurar a Audiência Pública nº 34/2016, que deverá ocorrer entre 16 de junho e 18 de julho de 2016, para debater uma proposta de regulamentação que estabelecerá critérios para a distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio. A resolução normativa proposta será aplicada às concessionárias de distribuição de energia que tiveram seus contratos de concessão prorrogados em 2015, uma vez que os aditivos a estes contratos preveem a possibilidade de restrição da distribuição de dividendos relacionados se os requisitos referentes à qualidade dos serviços não forem cumpridos.

Em atendimento à orientação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.253/2015-TCU-Plenário), a ideia é restringir a distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas caso a qualidade dos serviços prestados pela concessionária não atinja níveis satisfatórios, de acordo com indicadores tradicionais. A regulamentação dos critérios para a restrição será debatida na Audiência Pública, mas o texto proposto aponta a transgressão dos indicadores DEC (“Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora”) e FEC (“Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora”) como critério para tal limitação.

Ministério de Minas e Energias autoriza distribuidoras de energia elétrica a captarem recursos por meio de debêntures incentivadas

Em 09 de junho de 2016, em consonância com a demanda da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica, Fernando Coelho Filho, atual ministro de Minas e Energias, assinou a Portaria nº 237 do Ministério de Minas e Energias (“Portaria 237”),

que permite às distribuidoras de energia elétrica a utilização de debêntures incentivadas para financiar projetos de infraestrutura considerados prioritários pelo governo federal, nos termos da Lei nº 12.341 de 24 de junho de 2011 (“Lei 12.341”).

A autorização da Portaria 237 para financiamento com os benefícios da Lei 12.431 tem por base projetos no segmento de distribuição de energia elétrica, com tensão igual ou superior a 69 kV, classificados como obras do sistema de distribuição de alta tensão ou subestação de distribuição.

A Lei 12.431, também conhecida como a lei que criou as “Debêntures de Infraestrutura”, concede benefícios tributários para os projetos de infraestrutura considerados prioritários pelo governo, o que reduz o custo dos investimentos e, consequentemente, eleva a atratividade dos mesmos no mercado nacional e internacional.

ANEEL estabelece critérios para acesso à Rede Básica

Entrou em vigor a Resolução Normativa nº 722, de 31 de maio de 2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“REN 722/2016”), que dispõe sobre os critérios para o acesso de unidades consumidoras e de autoprodutores de energia elétrica à Rede Básica, seja por meio de conexão a instalações integrantes da Rede Básica, seja por meio de conexão a instalações de transmissão de uso exclusivo, de acordo com o Decreto nº 5.597, de 28 de novembro de 2005.

Segundo a REN 722/2016, após a publicação de portaria do Ministério de Minas e Energia (“MME”) e emissão de parecer de acesso do Operador Nacional do Sistema Elétrico (“ONS”), a implementação das instalações de acesso de unidade consumidora à Rede Básica, poderá ser realizada: (i) pela distribuidora local; (ii) pela transmissora responsável pelas instalações de transmissão conectadas; ou (iii) diretamente pelo próprio consumidor. Para o acesso à Rede Básica no primeiro caso, o consumidor deverá celebrar Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (“CUST”) com o ONS e Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição (“CCD”) com a Distribuidora que, por sua vez, deverá celebrar Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão (“CCT”) com a Transmissora. Já para o acesso à Rede Básica nos demais casos, o consumidor deverá celebrar CUST com o ONS e CCT com a transmissora responsável pelas instalações conectadas. Os consumidores também deverão observar todos os regulamentos que regem o acesso ao sistema de transmissão, incluindo o Montante de Uso do Sistema de Transmissão

Entretanto, para que determinado projeto possa valer-se do benefício, os ministérios competentes devem autorizar, por meio de portaria, quais segmentos são aptos a captar recursos por meio dos instrumentos incentivados. No caso do setor de energia, os segmentos de geração e transmissão de energia já haviam sido autorizados pelo Ministério de Minas e Energias. Agora, com a vigência da Portaria 237, os projetos das distribuidoras de energia elétrica também poderão ser enquadrados nos benefícios da Lei 12.431, estimulando e facilitando seu financiamento.

(“MUST”) contratado, os requisitos de fator potência e a forma de pagamento pelo uso do sistema.

A nova Resolução estabelece, ainda, que os atuais consumidores conectados em instalações em tensão igual ou superior a 230 kV e que celebraram Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (“CUSD”) com as respectivas distribuidoras também deverão celebrar CUST com o ONS e, consequentemente, distratar o CUSD. Tal migração deverá ser realizada até o terceiro processo tarifário da respectiva distribuidora subsequente à emissão da REN 722/2016.

Além disso, nos termos da REN 722/2016, as instalações de transmissão de uso exclusivo do acessante poderão ser utilizadas por novo acessante. Os acessantes que se conectarem à Rede Básica por meio de instalações de uso exclusivo de outro acessante devem celebrar CUST com o ONS e CCT com a transmissora e todas as instalações em tensão inferior a 230 kV, ainda que se tornarem de uso comum, continuarão sob responsabilidade compartilhada dos acessantes e não serão transferidos à transmissora. Por outro lado, as instalações de uso exclusivo em tensão de 230 kV ou superior sob responsabilidade de acessante existente e que se tornarem de uso comum, exceto as declaradas de uso compartilhado em configuração definida no ato de outorga do novo acessante e nos casos especificados na Resolução, deverão ser transferidas sem ônus à transmissora que

celebrou o contrato de conexão com os acessantes existentes. As instalações de uso comum que serão transferidas à transmissora serão ressarcidas pelo novo Acessante.

Os autoprodutores poderão solicitar acesso à Rede Básica com base na outorga de geração ou de acordo com o disposto no Decreto nº 5.597 e na REN 722/2016.

Petróleo E Gás

ANP estabelece novos parâmetros para os Relatórios de Conteúdo Local

A Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”) publicou no Diário Oficial da União, em 17 de junho de 2016, a Resolução nº 27 (“Resolução nº 27/2016”), que revoga a Resolução nº 39/2007, com o objetivo de estabelecer novos parâmetros relacionados à periodicidade, à formatação e ao conteúdo dos Relatórios de Conteúdo Local, contemplando regras gerais de preenchimento dos referidos relatórios e a revisão do conteúdo dos itens e subitens.

A referida resolução tem como finalidade subsidiar a comprovação do cumprimento dos percentuais mínimos de investimentos locais pelos concessionários – previstos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção dos contratos de concessão (a partir da Sétima Rodada de Licitações),

dos contratos de partilha e dos contratos de cessão onerosa – por meio da apresentação dos referidos relatórios.

A Resolução nº 27/2016 altera a estrutura da antiga resolução, com a exclusão do Regulamento nº 9/2007 e a inserção das regras gerais no texto principal da resolução. Os tópicos também foram reorganizados de forma a transmitir um conceito coordenado e lógico dos objetivos, abrangência, prazos de entrega e procedimentos envolvidos com o preenchimento dos Relatórios de Conteúdo Local.

A Resolução nº 27/2016 foi elaborada com vistas a sanar subjetividades e lacunas de interpretação da antiga resolução.

Portos

ANTAQ publica novas regras para regular exploração dos portos organizados

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) publicou no Diário Oficial da União, em 30 de maio de 2016, a Resolução Normativa nº 7 (“Resolução 7/2016”), que revogou a Resolução nº 2.240/2011 (“Resolução 2.240/2011”), com o objetivo de disciplinar e regular a exploração de áreas e instalações portuárias sob gestão da administração do porto, no âmbito dos portos organizados.

Posteriormente, a referida Resolução foi retificada pela Resolução nº 4.843, publicada em 6 de junho de 2016, para refletir a competência do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil no lugar da extinta Secretaria de Portos da Presidência da República.

A Resolução 7/2016 traz algumas inovações, dentre as quais destacamos as seguintes:

(i), estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental dos arrendamentos poderão ser realizados pelo poder concedente, pela ANTAQ pela administração do porto ou qualquer outro interessado; (ii) poderá haver a unificação de contratos de arrendamento independentes, celebrados entre a administração do porto e um mesmo arrendatário; (iii) a ANTAQ será responsável por elaborar os editais, promover os procedimentos de licitação, seleção para os arrendamentos e por consultas e audiências públicas; (iv) foram incluídas modificações relacionadas à passagem em área de uso comum ou já ocupada por terceiros; e (v) em caráter emergencial, a ANTAQ poderá determinar a movimentação ou armazenagem de cargas ou a movimentação de passageiros na instalação portuária arrendada.

Finalmente, a Resolução 7/2016 determina que a ocupação de áreas e instalações portuárias

deve observar o respectivo plano de desenvolvimento e zoneamento portuário ("PDZ"), que contém as áreas e instalações portuárias individualizadas suscetíveis de arrendamento e que será elaborado pela

administração do porto e submetido à aprovação do poder concedente (competência anteriormente detida pela ANTAQ, nos termos da Resolução 2.240/2011).

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

GUILHERME FORBES

E-mail: gforbes@stoccheforbes.com.br

PAULO PADIS

E-mail: ppadis@stoccheforbes.com.br

MIRIAM SIGNOR

E-mail: msignor@stoccheforbes.com.br

MARCOS CASTRO

E-mail: mcastro@stoccheforbes.com.br

MARIANA SARAGOÇA

E-mail: msaragoca@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Direito Administrativo e Setores Regulados tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, em especial, no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, Superior Tribunal de Justiça – STJ e Tribunal de Contas da União – TCU, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares pertinentes a temas de direito administrativo e regulatório.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim
Av. Magalhães de Castro, 4800
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower
05676-120 São Paulo SP Brasil
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 - 23º andar
200031-918 Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3609 7900

www.stoccheforbes.com.br